

alterada  
p/ Lei 3.260



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.134, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.993  
=====

Dá nova redação ao art. 60, acrescenta parágrafo e altera a redação do § 1º do art. 90, acrescenta § Único e altera a redação do artigo 248, da Lei nº2.620, de 27.04.-90.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do artigo 60, alterada a redação do parágrafo primeiro e acrescentado o parágrafo segundo do artigo 90, alterada a redação do artigo 248 ao qual é acrescentado o parágrafo único, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 60 - O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui a remuneração por serviço extraordinário e qualquer outra vantagem, exceto a verba de representação e ajuda de custo."

"Art. 90 - .....

§ 1º - Considera-se trabalho noturno para efeito deste artigo, o executado sobre às 22h00min de um dia e às 06h 00min do dia seguinte.

§ 2º - O adicional previsto no "caput" destinar-se-á, única e exclusivamente, ao servidor que tiver o seu expediente normal de trabalho no período estabelecido no parágrafo anterior. Quando for realizado de forma eventual por qualquer servidor, este fará jus ao estabelecido no artigo 58 e seus parágrafos."

"Art. 248 - Nenhuma vantagem atribuída ao servidor poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do seu respectivo vencimento básico.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
«PALÁCIO MOYSÉS VIANNA»  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

.....

Parágrafo Único - Na hipótese de que o valor recebido em decorrência do somatório das vantagens for, na vigência desta Lei, superior ao estabelecido no "caput", o excesso será pago como vantagem inalterável no seu "quantum", que será absorvido em futuros reajustes e/ou aumentos de vencimentos dos servidores." *50%*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 03 de novembro de 1.993



*[Handwritten Signature]*  
ELIFAS SIMAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

*[Handwritten Signature]*  
HELIO SIMAS  
Secretário M. de Administração